LEI Nº 615/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição do porte e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em eventos públicos ou abertos ao público no Município de Cristalândia/ TO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o porte e a comercialização de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em eventos públicos ou abertos ao público no Município de Cristalândia.

Parágrafo Único - O departamento de Segurança Pública e demais órgãos afetos à questão, providenciarão nos termos da regulamentação desta Lei, as recomendações cabíveis a matéria e necessárias para o seu cumprimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de março de 2023.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL 14/03/23

63.3354-0389
Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000
www.cristalandia.to.gov.br